



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N **DE 2020**

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a Lei 13.786 de 27 de dezembro de 2018, para inserir o § 3º ao artigo 35-A para dar maior segurança aos adquirentes de unidades autônomas de incorporação imobiliária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 35-A. Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária serão iniciados por quadro-resumo, que deverá conter”

§ 3º Fica obrigada a empresa incorporadora a fornecer mensalmente quadro informativo onde fará constar o andamento da obra ou medição da mesma, objeto do contrato que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os contratos imobiliários de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão deverão a partir da aprovação deste projeto de lei, com o intuito de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

dar maior transparência ao andamento da obra, um informativo mensal da evolução da mesma.

O acompanhamento da obra, poderá garantir um poder maior de fiscalização dos adquirentes destes produtos imobiliários, portanto poderão ter um maior entendimento da conclusão da obra e programar melhor suas vidas.

Este informativo em nada onerará as empresas incorporadoras em virtude de já existir a medição do andamento da obra para controle das empresas, portanto nada mais justo que os adquirentes também terem esta informação.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fazermos justiça à toda a população brasileira.

Sala das Sessões em, de abril de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP